

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2026, DE XX DE MARÇO DE 2026

EMENTA: REESTRUTURA E CONSOLIDA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SEU CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

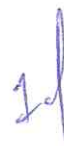
Gustavo Zanin Lucena Famadas, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 1º. Fica reestruturada e consolidada o Fundo Social de Solidariedade de Canas - FUSSC, criado pela Lei Municipal nº 13/97, fundo especial de natureza assistencial, contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos para a implantação e apoio de programas, projetos, e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, com sede no Município de Canas/SP.

§ 1º. O FUSSC é vinculado, administrativa e operacionalmente, ao Gabinete do Prefeito, que será responsável por cumprir as deliberações do Conselho e contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do fundo social de solidariedade, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho e ao devido funcionamento do Fundo.


§ 2º. O FUSSC será gerido por um Conselho Deliberativo, responsável por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos.



Art. 2º. O Gabinete do Prefeito, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e com o Conselho, adotará ações comuns no sentido de definir mecanismos de gerenciamento, registro e controle do FUSC e na aplicação dos parâmetros de administração financeira e contabilidade pública na execução.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Social de Solidariedade - FUSC:

- I. Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;
- II. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município;
- III. Exercitar a solidariedade educativa e a inclusão produtiva;
- IV. Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e artesanal, e à geração de emprego e renda;
- V. Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;
- VI. Incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- VII. Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social, inclusive de pessoas portadoras de deficiências e de mobilidade reduzida;
- VIII. Implementar ações de interesse público apoiadas ou patrocinadas por empresas com responsabilidade social;
- IX. Difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;
- X. Auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;
- XI. Desenvolver em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à



população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XII. Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde, como debates, palestras e oficinas junto à população assistida pelos CRAS e pelas instituições beneficiárias das doações; além do oferecimento de cursos de Boas Práticas de Manipulação, Aproveitamento Integral de Alimentos, entre outros;

XIII. Promover a organização do Banco Municipal de Alimentos e do Banco Municipal de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal, e as ações necessárias ao pleno funcionamento, gerindo-o continuamente.

§ 1º. São projetos que poderão ser realizados continuamente pelo Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de outros que vierem a ser incluídos:

- I. Campanha do agasalho;
- II. Cursos de capacitação profissional como artesanato, pintura em tela, corte e costura, bordados, etc;
- III. Arrecadação de alimentos;
- IV. Eventos em parceria com os demais Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- V. Outros eventos a serem incluídos no planejamento.

FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Canas - FUSSC:

- I. as contribuições de qualquer natureza, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. os patrocínios;
- III. os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;
- IV. dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe forem destinados;
- V. resultados de promoções destinadas a angariar fundos;



- VI. as receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital;
- VII. as receitas provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- VIII. repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Social de Solidariedade;
- IX. outras vinculações de receitas municipais;
- X. doação pelo Município de valores obtidos com a venda de materiais considerados inservíveis para o serviço público;
- XI. outros recursos que, por lei, podem ser destinados ao Fundo.

§ 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade deste Município os valores obtidos com a venda dos materiais aludidos no inciso X deste artigo, bem como, de bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência dos necessitados.

§ 2° O orçamento do Gabinete deverá prever recursos anuais para o Fundo Social de Solidariedade - FUSSC.

§ 3°. As doações de materiais de consumo que vierem a ser destinadas ao Fundo Social de Solidariedade, deverão ser registradas com entradas e saídas no almoxarifado central, mantendo controle de destinação das doações por beneficiário no próprio Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5°. O Fundo Social de Solidariedade de Canas - FUSSC será titular de conta bancária própria, em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os recursos a ele destinados.

§ 1°. A conta bancária do FUSSC será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.



§ 2º. O saldo positivo disponível em conta bancária do FUSSC ao fim do exercício será obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos financeiros do FUSSC em finalidades estranhas às relacionadas às suas atribuições, previstas nesta Lei, bem como remanejamento para outros fins.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º. Os recursos do FUSSC serão exclusivamente aplicados em programas, projetos e ações relacionados aos seus objetivos, conforme artigo 3º desta Lei, incluindo, mas não se limitando a:

- I. pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos voltados às atribuições do Fundo;
- II. aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados às atribuições do Fundo;
- III. desenvolver ações, programas e campanhas, inclusive implementar meios para obtenção de recursos humanos, materiais e financeiros junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades filantrópicas;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- VI. custear e fortalecer o Banco de Alimentos com intuito de coletar, selecionar, processar e distribuir gêneros alimentícios arrecadados por meio de doações das redes varejistas e atacadistas, além de empresas, para entidades assistenciais cadastradas, que


54

repassarão a pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

§ 1°. É vedada a utilização de recursos do FUSCC em despesas com pessoal e respectivos encargos, serviço da dívida do Município ou qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

§ 2°. Não poderão ser beneficiadas de apoio pelo FUSCC organizações cuja diretoria seja composta por membro do Conselho Deliberativo.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 8°. Os recursos do FUSCC serão utilizados conforme estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 9°. A Diretoria do Conselho Deliberativo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao Plenário para deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício seguinte.

§ 1°. Poderá ser elaborado Plano Semestral de Aplicação de Recursos, por decisão fundamentada do plenário do Conselho.

Art. 10. O Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações:

- I. relação de todos os projetos, programas e ações a serem realizados ou promovidos no exercício, com recursos do Fundo ou de terceiros, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. a descrição da forma de organização e de execução de todos os projetos, programas e ações.



Art. 11. O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Conselho Deliberativo elaborará, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a prestação de contas de receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUSSC no exercício anterior, instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação em plenário, na primeira reunião do mês de março de cada exercício.

§ 1º. O Conselho emitirá, trimestralmente, um balancete demonstrativo das receitas e despesas do FUSSC, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, e arquivado nos documentos do Conselho.

§ 2º. O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes, na forma do regulamento emitido pelo órgão.

§ 3º. Uma vez não atendido o Plano de Aplicação de Recursos aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências necessárias.

TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. Fica reestruturada e consolidada o CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CANAS - FUSSC, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador das atividades sócio solidárias



desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao atendimento da população carente da cidade de Canas.

§ 1º. O Conselho ficará vinculado, administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O Conselho será constituído por no mínimo 05 (cinco) participantes, paritariamente distribuídos entre representantes Poder Público e representantes da Sociedade Civil, e o Presidente, será escolhido pelo chefe do executivo.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente, saldo o presidente do fundo social.

§ 3º. Cabe ao Poder Executivo a publicação do Edital de convocação.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

Art. 15. O Conselho será administrado por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

§ 2º. O Presidente será o Presidente do Fundo Social.



§ 3º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os membros do Conselho, e terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao Conselho:


- I. Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades da comunidade local;
- II. Buscar instrumentos e promover articulações para levantar os recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III. Propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas ou públicas, que visem diminuir os problemas sociais do Município;
- IV. Propor e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
- VI. Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- VII. Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas;
- VIII. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, com os objetivos prioritários e a programação orçamentária do ano seguinte, na forma desta Lei;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas em ações, programas e campanhas desenvolvidas com recursos do Fundo;
- X. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno;




XI. Outras funções delegadas pelo Chefe do Executivo ou pelo Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. A adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do FUSSC, inclusive como ordenador das despesas aprovadas pelo Conselho à conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade;
- II. Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- III. Dar posse aos seus membros;
- IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno;
- VI. Indicar o Secretário Executivo;
- VII. Cumprir e encaminhar as resoluções do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- IX. Proferir o voto de desempate;
- X. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- XI. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício;
- XII. Encaminhar os balancetes da receita e da despesa e respectivos pareceres do Conselho Deliberativo aos órgãos de controle interno e externo das contas públicas municipais;
- XIII. Assinar, com o Secretário Executivo, as Atas das reuniões do plenário;
- XIV. Deliberar sobre questões urgentes ad referendum do plenário;
- XV. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.



Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do Conselho;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao Conselho e ao FUSC e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em suas ausências nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Levantar ou relatar assuntos relacionados às atribuições do Conselho;
- III. Opinar sobre assuntos levados ao Conselho para consulta;
- IV. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- V. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário, nos termos desta Lei;
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;
- VII. Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando a Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- VIII. Proferir voto aberto nas deliberações do Conselho.



DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 20. Os membros do Conselho do FUSSC se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer quórum de três membros, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, nos termos do Regimento.

§ 1º. As reuniões poderão ser objeto de calendário previamente estabelecido em reunião do plenário e serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. As reuniões serão públicas, e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.

Art. 21. As decisões do Conselho do FUSSC serão tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento.

Art. 22. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano.

Art. 23. Por falta de decoro ou por outra atitude moralmente condenável, o Conselho poderá expulsar membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 24. O Conselho poderá ter convidados especiais nas reuniões, relacionados ao tema, com direito a voz, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.



Art. 25. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho do FUSSC, bem como cederá um ou mais funcionários de apoio e os materiais necessários, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho composto por cidadão não integrante do conselho, para desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, na forma do quanto previsto nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho poderão ser assessorados por profissionais ou especialistas sobre determinados temas que não sejam de conhecimento dos componentes.

§ 2º. O assessoramento deverá ser voluntário e gratuito.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo, 03 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. Os Grupos de Trabalho terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser renovado pelo mesmo período, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho.

Art. 29. Todos os temas que forem objeto de estudo do Grupo de Trabalho deverão ser consubstanciados em relatórios, entregues ao Presidente para apresentação em plenário.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho do FUSSC será regulamentado através de Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do



Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais que criam o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme segue:

02- Prefeitura Municipal
02 - Executivo
02.02 - Gabinete do Prefeito
08 - Função Social
244 - Assistência Comunitária
0015 - Assistência Social Comunitária
2095 - Manutenção do Fundo
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
33903900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 32. O Fundo Social de Solidariedade do Município poderá contar com apoio técnico de outros Fundos Sociais de Solidariedade, sejam eles municipais, estaduais ou federais, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 34. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Handwritten signature and number 142



PREFEITURA DE
CANAS

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, xx de março de 2026.

Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal

154

JUSTIFICATIVA

A/C

Presidente da Câmara Municipal de Canas

E

Demais Vereadores

Aproveito o ensejo para cumprimentá-los e, na ocasião, informar:

O Fundo Social de Solidariedade é importante mecanismo para aplicação e criação de políticas públicas voltadas a população hipossuficiente do Município de Canas/SP.

Deste modo, necessária a atualização da legislação vigente, visando a ampliação dos atendimentos, plano de trabalho, e ações assistenciais.

Assim sendo, visando manter o planejamento orçamentário e as ações a serem realizadas nos próximos quatro anos e após exposição perante esta Casa de Leis, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

16/01

OF/GAB/GL/45-2026

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de abril de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-los e, na ocasião informar:

Encaminho 03 (três) projetos de leis relacionados ao Refis 2026, estruturação do Sistema Municipal de Cultura e Fundo Social de Solidariedade.

Deste modo, visando manter o planejamento orçamentário e as ações sociais e culturais a serem realizadas nos próximos quatro anos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.

A disposição para maiores esclarecimentos.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FARNADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Handwritten mark



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

132

Ementa

OFICIO/GAB/GL/45/2026 - REFERENTE: TRES PROJETOS DE LEIS RELACIONADOS AO REFIS 2026, ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E FINDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/04/2026 13:32:32**

104